LEI Nº 636/88

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: desafeta área de terras do domínio público, autoriza a sua divisão em lotes urbanos e a sua incorporação à quadra nº 157, da Cidade de Ivaiporã, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica devidamente desafetada do domínio público, a área de terras formada entre as datas nºs. 9, 10 e 11 (nove, dez e onze) da quadra nº 157 (cento e ciqüenta e sete), e a Praça formada entre a Avenida Tancredo Neves e a Rua Ceará, no prolongamento da Rua Francisco Jacob Goedert, do lotamento Cidade Ivaiporã.

Art. 2º - Os imóveis mencionados pelo artigo anterior, têm a área de 786,6 Om2 (setecentos e oitenta e seis metros quadrados e sessenta decímetros de metros quadrados), contendo as seguintes divisas e confrontações: AO NORTE: pelo remanescente da praça existente entre as quadras nºs. 157 e 159, do loteamento Cidade Ivaiporã, medindo 60,00 metros; AO SUL: divide com as datas nºs. 9, 10 e 11 da quadra nº 157, medindo 60,00 metros; A LESTE: divide com a Rua Ceará, medindo 60,00 metros; A OESTE: divide com a Avenida / Tancredo Neves, com 13,47 metros.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar à quadra nº 157 (cento e cinqüenta e sete), a área desafetada nos termos do artigo anterior, bem como a transformá-la em lotes distintos e de forma que se ajustem à solução das invasões ocorridas à rerida área e a qual é desafetada na forma desta lei.

Art. 4º - Fica, ainda, o mesmo Executivo Municipal, autorizado a realizar a alteração da numeração dos lotes da aludida quadra nº 157, /

continua

LEI Nº 636/88 ..... fls. 02

tão logo haja a incorporação da área desafetada, à referida quadra, obedecendo-se o seguinte critério:

NUMERAÇÃO ANTIGA	NUMERAÇÃO A SER ADOTADA
07 (sete)	6=A= (seis=A=)
08 (oito)	07 (sete)
09 (nove)	08 (oito)
Parte da área desafetada e na divisa paralela com o lote nº 9.....	09 (nove)
Parte da área desafetada e na divisa paralela com o lote nº 10.....	10 (dez)
Parte desafetada e na divisa paralela com o lote nº 11.....	11 (onze)
Partes dos lotes nºs. 10 e 11.....	12 (doze)
12 (doze)	13 (treze)
13 (treze)	14 (quatorze)
14 (quatorze)	14A(quatorze=A=)

§ 1º - Cópia da presente, acompanhada de memorial descritivo e planta / gráfica, será enviada ao Registro Geral de Imóveis de Ivaiporã / e/ou então competente, para que se promova a averbação à margem da transcrição ou matrícula imobiliária, da alteração numérica sofrida pelos imóveis a que faz menção esta lei.

§ 2º - Com relação aos documentos a serem enviados ao Registro de Imóveis, esses deverão seguir acompanhados de um " TERMO DE CONCORDÂNCIA E ANUÊNCIA ", devidamente firmado pelo representante legal da Sociedade Territorial Ubá Ltda. e pelos detentores do domínio dos imóveis cuja numeração, na forma desta lei, sofreram a alteração.

Art. 5º - Com a incorporação da área desafetada, à quadra nº 157, do loteamento Cidade Ivaiporã, automaticamente, surgirão os lotes urbanos nºs. 6=A= e 14=A= (seis=A= e quatorze=A=), os quais deve-

continua

deverão ser escriturados, por quem de direito, em nome do Município, como compensação da área que foi desafetada do domínio público.

Parágrafo Único - Com a compensação obtida pelo Município, independentemente de qualquer outro ato, a área desafetada por esta lei, passam a pertencer à posse e domínio definitivo daqueles que já detêm a sua posse.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXVI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do / Prefeito, aos quatorze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Dr. Flávio Pereira Teixeira
Prefeito Municipal

OPN/opn